

SEGUNDA CÂMARA - SESSÃO: 02/04/2019

(GCDR-43)

75 TC-006566/989/16

Prefeitura Municipal: São João do Pau d'Alho.

Exercício: 2017.

Prefeito(s): Fernando Barberino.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-15 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO. EXERCÍCIO 2017. ARRECADAÇÃO DE RECEITAS PRÓPRIAS. DÉFICIT DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS. REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ABAIXO DO PISO NACIONAL. INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS. PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES DA SAÚDE. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS. PEÇAS DE PLANEJAMENTO. CONTROLE INTERNO. OBRAS PARALISADAS. ALTO CUSTO DE MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS. SEGUNDA CÂMARA.

1. A obrigatoriedade de atender a demanda de vagas em sua rede de ensino é imposição constitucional mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita (art. 208, CF/88), portanto, o déficit de vagas nas creches municipais, juntamente com os demais aspectos referentes à gestão educacional, impõe a emissão de parecer com ressalvas.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** relativas ao exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Andradina –

UR-15, que na conclusão de seu relatório (Evento 23.18), apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

✓ Inoperância do sistema de controle interno, pois não avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem assim, não comprova a legalidade e não afere os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, em infringência aos incisos I e II do artigo 74 da Constituição Federal (a irregularidade vem sendo objeto de reiteradas recomendações por este Tribunal desde as contas de 2012);

A.1.2. OUVIDORIA

✓ Problemas na estrutura, formação e treinamento da equipe de planejamento, falhas na fase de execução e acompanhamento dos programas de governo, ausência de transparência e efetividade das audiências públicas, falta de diagnósticos dos problemas enfrentados pela Administração;

B.1.9.1. CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

✓ Cargos originariamente técnicos e funções que não correspondem às de direção, chefia ou assessoramento, em desacordo com o disposto no artigo 37, V, da Constituição Federal;

B.1.9.2. CONTRATAÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA

✓ Contratações em desacordo com o previsto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 18, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

B.2.1. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

✓ Ineficiência na gestão da receita própria, com pífios investimentos (despesa de capital) e reflexos negativos nas importantes áreas da educação e saúde, desatendendo o princípio basilar da eficiência preconizada na Constituição Federal;

B.3.1. CONTROLE DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS

✓ Elevados gastos com a manutenção da frota de veículos sem que houvesse a avaliação do custo-benefício, em violação aos princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade e ao disposto no § 3º do artigo 50 da LRF; considerando que na média de alguns veículos as despesas com manutenção (peças e serviços) atingiram 150,13% do valor dos bens, somente nos últimos cinco exercícios, e, em decorrência das falhas relatadas, propomos a adoção de calendário de manutenção preventiva da frota, adoção de rígidos controles e acompanhamento mensal das despesas para redução de gastos e análise do custo-benefício;

B.3.2. BENS PATRIMONIAIS

✓ Obra de construção do Centro de Convivência do Idoso paralisada sem apresentação de justificativas/motivação, em desacordo com os preceitos Constitucionais de eficiência e efetividade;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Não atingiu as metas do IDEB e IDESP na última avaliação;
- ✓ Não implementou em nenhum dos níveis a escola em período integral;
- ✓ Possui mais de 50% das crianças de até três anos não atendidas pela rede municipal de ensino;
- ✓ Possui turmas com problemas de quantidade de alunos e tamanho das salas de aula;
- ✓ Não possui AVCB dos estabelecimentos de ensino;

C.3. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

- ✓ Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo o baixo investimento realizado, ausência de auto de vistoria do corpo de bombeiros nas escolas, alta taxa de analfabetismo e déficit de vagas na creche evidenciam que a gestão da Educação no Município não deu pleno atendimento ao princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de ter realizado acentuados gastos no setor, em comparação com os Municípios da região;

D.3. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL

- ✓ Os diagnósticos demonstrados no subitem, sobretudo a falta de adequado planejamento, baixo investimento realizado, falta de ações para combate às drogas ilícitas, déficit de profissionais na área e incipiente Regulação do Sistema Único de Saúde, evidenciam que a gestão da saúde no município não atendeu o princípio da eficiência previsto no caput do artigo 37 da Lei Maior, a despeito de terem sido realizados acentuados gastos no setor;

D.4. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA

- ✓ Ausência do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas, do Plano Municipal e Políticas Públicas voltadas à primeira infância, nos termos do artigo 227 da CF e das diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 13.257/16, razão pela qual lembramos ao Executivo Municipal a necessidade de sua implementação, em face de sua extrema relevância, especialmente no contexto social, educacional e econômico;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Não possui Plano de Contingência de Defesa Civil, conforme Lei nº 12.340/10; não possui nenhum tipo de diagnóstico dos problemas a serem enfrentados nessa esfera; vias públicas não estão devidamente sinalizadas e em más condições de manutenção;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Ausência de funcionários e/ou pessoal contratado para a área de TI;

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

- ✓ Desatendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado(a), nos termos do artigo 30, da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 28.1 – DOE de 15/05/2018), o(a) responsável apresentou justificativas (Eventos 48.1/50.17).

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS

Quanto aos aspectos orçamentário, financeiro, patrimonial e jurídico, a **Assessoria Técnica** opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas, no que foi acompanhada por sua **Chefia** (Eventos 59.1 e 59.2).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas (MPC) também opinou pela emissão de **Parecer Prévio Favorável, porém com ressalvas** para que a Municipalidade corrija desacertos na gestão das áreas de ensino e saúde.

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito nos pontos tratados nos itens A.1.1; A.1.2; A.2; B.1.9.1; B.1.9.2; B.3.1; B.3.2; C.2; C.3; D.3; D.4; (Evento 69.1).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCESP

Nos últimos 3 (três) exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:

Ano	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM	Habitantes
2015	B	B+	C	B+	B+	C	C	B	2.037
2016	B+	B+	C	B+	B+	C	C	B	2.027
2017	B	B+	C	B	B	C	C	C+	2.132

Os dados do quadro indicam que o município obteve queda na nota geral do IEGM, de B para C+, em decorrência da redução dos índices i-Educ, i-Fiscal e i-Amb.

Destacando que o IEGM foi criado por este Tribunal com objetivo de analisar a infraestrutura e os processos dos entes municipais e avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelas Prefeituras Municipais e por seus gestores.

Os sete índices temáticos acima apresentados procuram avaliar, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão sendo alcançados de forma efetiva e, assim, transformados garantindo a prestação de serviços de qualidade à população.

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2017, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO**.

2.2. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2017, a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Execução Orçamentária	Superávit 0,38%	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	27,91%	Mínimo: 25%
Despesas com Profissionais do Magistério (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 60, XII</i>)	80,57%	Mínimo: 60%
Utilização dos recursos do FUNDEB (<i>artigo 21, §2º, da Lei Federal nº 11.494/07</i>)	100%	Mínimo: 95% no exercício e 5% no 1º trim. seguinte
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	19,73%	Mínimo: 15%
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, "b"</i>)	49,17%	Máximo: 54%

2.3. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios devidos no exercício, bem como os requisitórios de baixa monta.

2.4. FINANÇAS

Os dados revelam equilíbrio na gestão orçamentária e financeira.

O superávit orçamentário de R\$ 47.002,00, correspondente a 0,38%, aumentou o resultado financeiro positivo do exercício anterior para R\$ 1.295.879,30.

O Município possuía liquidez para honrar todos os compromissos de curto prazo, possuindo R\$ 4,06 para cada R\$ 1,00 de dívida, não há Dívida de Longo Prazo.

Foram observados os limites e condições impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), referentes à dívida consolidada líquida, concessões de garantias, despesas de pessoal, operações de crédito e antecipação de receitas orçamentárias.

Apesar dos dados positivos, o Município apresenta baixa arrecadação de receitas próprias, além de outras irregularidades no setor, tais como inexistência de fiscalização periódica para detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS e não há alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel.

As finanças municipais apresentam uma composição de receitas basicamente estruturadas em receitas próprias e transferências da União e Estados, sendo que os municípios em sua grande maioria são dependentes dos repasses constitucionais realizados, inibindo investimentos das gestões municipais em suas próprias estruturas de arrecadação e aumentando a vulnerabilidade dos municípios, principalmente, no atual cenário de crise fiscal.

Neste contexto, **recomendo** ao Executivo que desenvolva ações consistentes focadas no fortalecimento dos mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias.

2.5. ENSINO

O município de São João do Pau D'Alho aplicou na educação básica o percentual de 27,91%, em observância ao piso de 25% estabelecido no art. 212 da Carta Magna. Empregou, ainda, 80,57% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério, dando cumprimento ao artigo 60,

inciso XII, do ADCT., e aplicou 100% do FUNDEB recebido no exercício em apreço, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Em que pese à aplicação nos mínimos constitucionais e legais no ensino, há aspectos da gestão educacional que merecem reparo.

O Índice de Efetividade da Gestão Municipal para o setor de educação (i-Educ) no exercício indicou uma série de inconformidades que demonstram a necessidade de maior empenho do gestor para ajustar a educação municipal, principalmente no que se refere:

- Nenhum dos alunos dos Anos Iniciais concluíram o ano letivo em período integral durante o exercício de 2017;
- O município possui mais de 50% das crianças de até 3 (três) anos não atendidas em creche;
- Nenhum dos estabelecimentos de ensino dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2017;
- Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal não possuíam AVCB;
- O piso salarial mensal dos professores do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80;

O déficit de vagas nas creches do Município é falha que deve ser corrigida com urgência pela Municipalidade e, juntamente com os demais aspectos da gestão da educação municipal, postula a imposição de **ressalvas aos demonstrativos**.

Destacando que em suas alegações a Prefeitura se manifestou da seguinte maneira *“nos termos do inciso I, do artigo 208 da Constituição Federal, a educação só é obrigatória a partir dos 4 anos de idade, o que por si só, faz cair por terra qualquer tentativa de taxar como irregular sobredita situação vislumbrada pela Fiscalização”*, contudo, sem informar quais as medidas concretas efetivamente adotadas para corrigir a situação.

Lembro que a matéria está disciplinada no inciso IV, art. 208 da CF:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

No mesmo sentido, em 2014, foi aprovada a Lei Federal 13.005/2014 que disciplina o Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como meta principal ampliar a oferta de educação infantil em creches.

Portanto não merecem prosperar as alegações do responsável de se furtar das obrigações constitucionais e legais do Município na prestação dos seus serviços essenciais, como no caso da disponibilização de vagas em suas creches. Assim, **determino** ao atual gestor do Município de São João do Pau D' Alho que tome medidas efetivas com o objetivo de atender a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais.

Em relação à remuneração do Magistério local encontrar-se abaixo do Piso Nacional, no valor de R\$ 2.298,80 para o exercício de 2017, devo lembrar o gestor local que a Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior. Portanto, **determino** ao executivo local que fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o piso nacional estipulado para o exercício.

A Unidade de Fiscalização constatou também a existência de obra inacabada para a construção de uma quadra coberta na EMEFEI Profª Neuza Berbel Bernava. Em suas justificativas a Origem não fez menção a nenhuma providência visando à finalização da obra, ou qualquer justificativa para a irregularidade. Dessa forma, **determino** à Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho imediatas providências finalizar a construção da sobredita quadra, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local.

2.6. SAÚDE

A Municipalidade aplicou 19,73% das receitas de impostos em saúde. Analisando os dados do IEGM, verificamos uma série de problemas na administração da saúde Municipal, a saber:

- A gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados;
- A mortalidade de crianças menores de 5 anos foi superior a 25 por 1.000 nascidos vivos;
- A unidade de saúde não possui AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros);
- A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde;
- Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas.

O Plano de Carreira, Cargos e Salários pode ser definido como um instrumento de gestão de recursos humanos, que tem como finalidade valorizar o servidor e instaurar o processo de carreira no âmbito do SUS. Além disso, é um conjunto de normas que orienta e disciplina a trajetória do profissional de saúde em sua carreira, bem como a respectiva remuneração, promovendo oportunidades de qualificação profissional.

Diante disso, **sem descuidar dos limites da de gastos com pessoal imposto pela LRF, determino** a Origem que estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município.

2.7. PESSOAL

No setor de pessoal constatou-se que os cargos comissionados não possuem suas atribuições definidas em Lei, outros que foram definidas de forma genérica, impossibilitando a aferição das características de direção, chefia ou assessoramento, e alguns sem compatibilidade do grau de instrução

requerido e o desenvolvimento das atividades atribuídas a esses cargos conforme preceitua o artigo 37, V, da Constituição Federal.

Sobre esse aspecto, conveniente destacar que os cargos em comissão devem ser utilizados nos casos permitidos pela Constituição Federal, ou seja, no desempenho das funções de assessoramento, chefia e direção.

Assim, **determino** que o Executivo promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, nos termos disciplinado pelo art. 37, II e V da Carta Magna, e exija formação compatível com as funções desempenhadas.

Ainda, a equipe técnica em seus trabalhos *in loco* identificou a contratação direta de enfermagem, por meio de RPA, para desenvolver atividades necessárias na UBS, apoio e assistência aos pacientes em domicílios (ESF).

Diante dos fatos, em que pese o Supremo Tribunal Federal tenha admitido a possibilidade de terceirização de atividades fim¹, a Prefeitura não pode efetuar contratações diretas sem observar a legislação infraconstitucional que rege a matéria, devendo utilizar processos seletivos, caso configurada a hipótese legal, ou a contratação por meio de procedimento licitatório, medidas que ficam desde já **determinadas**.

Além disso, **determino** que o Executivo passe a contabilizar todas as despesas com terceirização de atividade fim nos cálculos das despesas com pessoal, conforme disciplinado no artigo 18, § 1º da LRF.

2.8. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E ANÁLISE DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

¹ Ao julgar a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 324 e o Recurso Extraordinário (RE) 958252, com repercussão geral reconhecida.

Diversas falhas foram detectadas no setor de planejamento e nas peças orçamentárias. Além disso, o i-Planejamento obtido pela Prefeitura de São João do Pau D'Alho situou-se na faixa de resultado "C", indicando que o planejamento municipal apresenta deficiências.

É imprescindível aos gestores públicos a visão sistêmica quanto à importância da realização do efetivo planejamento no setor público, visando o alcance da excelência na gestão pública, em relação à materialização dos serviços prestados pelo Município para alcance dos objetivos governamentais, ou seja, o atendimento dos interesses da coletividade.

Isso é o que nos ensina o Professor José Maurício Conti² sobre a importância da definição das metas pelo Poder Público:

"Não é tarefa fácil, embora seja da maior relevância, a identificação dos exatos objetivos e respectiva quantificação, com a especificação de qual seja a unidade e medida para cada programa, e, conseqüentemente, as metas a serem atingidas".

E é neste contexto que se destaca a importância da implantação de processos de planejamento dentro das instituições públicas, pois é somente com este tipo de instrumento administrativo que a Municipalidade começará a alcançar melhores resultados para a sociedade. Aliás, essa é mais uma lição do Professor Conti³:

"Um bom planejamento, dotado de clareza e transparência, é imprescindível para uma gestão eficiente e uso proveitoso dos recursos públicos. Planejar é escolher prioridades, ainda que essas escolhas sejam difíceis e importem em deixar de lado muitas ações relevantes – afinal, é para isto que os governantes são eleitos, esse é seguramente o maior ônus que pesa sobre seus ombros. Mas esta clareza e transparência nem sempre interessam aos que estão no alto comando da administração pública, que hesitam em desagradar a quem quer que seja, preferindo a opção política de, ainda que aparentemente, atender a todos, sem deixar claras as prioridades, até para não tornar transparente o que e quem não foi contemplado."

² CONTI, José Maurício (organizador). Orçamentos públicos: a Lei 4.320/1964 comentada. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010. p. 104.

³ CONTI, José Maurício ; "PLANEJAMENTO MUNICIPAL PRECISA SER LEVADO A SÉRIO", p. 73 -76. In: CONTI, José Maurício. Levando o direito financeiro a sério. São Paulo: Blucher, 2016.

Neste sentido, o gestor deverá aprimorar as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo, medidas estas que ficam desde já **determinadas**.

2.9. CONTROLE INTERNO

Os trabalhos da fiscalização evidenciaram falhas no setor de controle interno, pois não avalia o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos, bem assim, não comprova a legalidade e não afere os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

O sistema de controle interno tem papel essencial no aprimoramento da gestão, mediante a avaliação do desempenho das atividades do Executivo; a conferência da exatidão e fidelidade dos dados contábeis; **a análise dos resultados econômico-financeiros, quanto à eficácia e eficiência**; a adoção de providências voltadas ao saneamento de irregularidades no exercício corrente, e comunicação de ilegalidades e outras ocorrências ao Tribunal de Contas do Estado.

A despeito disso, e embora a Prefeitura Municipal tenha instituído o Setor de Controle Interno, as ocorrências registradas pela Fiscalização revelam a necessidade de adoção de providências voltadas ao aprimoramento do setor, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente, medida que fica desde já **determinada**.

2.10. APONTAMENTOS REMANESCENTES

A equipe técnica averiguou que a obra de construção do Centro de Convivência do Idoso está paralisada sem apresentação de justificativas/motivação. Assim, **determino** a Prefeitura Municipal local imediatas ações no sentido de finalizar as respectivas construções, evitando com isso maiores prejuízos ao erário e ao atendimento da população.

Ainda, o órgão de instrução constatou elevados gastos com a manutenção da frota de veículos sem que houvesse a avaliação do custo-benefício, considerando que na média de alguns veículos as despesas com manutenção (peças e serviços) atingiram 150,13% do valor dos bens, somente nos últimos cinco exercícios.

Assim, importante **recomendar** à Prefeitura de São João do Pau D'Alho que elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção *versus* aquisição de novos veículos, além de identificar as reais necessidades de utilização em cada setor da Municipalidade.

As demais falhas tratadas nos itens *A.1.2. Ouvidoria; D.4. Implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância; E.1. IEG-M – i-Cidade, G.3. IEG-M – i-Gov TI e H.2. Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

2.11. CONCLUSÃO

VOTO pela emissão de **Parecer Favorável com Ressalvas (item 2.5)** à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2017, da **Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho**, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações, alertas e determinações**:

- Fortaleça os mecanismos de planejamento, arrecadação e controle de suas receitas próprias (*recomendação*);
- Atenda a demanda reprimida de crianças em suas creches municipais (*determinação*);
- Fixe a remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o

piso nacional estipulado para o exercício (*determinação*);

- Finalize a construção da quadra poliesportiva da EMEFEI Profª Neuza Berbel Bernava, fazendo com isso que próprios municipais atinjam seu objetivo que é o efetivo atendimento à população local (*determinação*);
- Regularize às demais inadequações constatadas na área de educação pública do Município (*determinação*);
- Estabeleça o Plano de Carreira e Remuneração para seus profissionais que atuam na saúde pública do Município (*determinação*);
- Promova as adequações necessárias e inicie Projeto de Lei regulamentando as atribuições dos cargos do quadro de pessoal, efetivos e comissionados, e exija formação compatível com as funções desempenhadas (*determinação*);
- Deixe de efetuar contratações diretas de pessoal por RPA, e passe a realizar processos seletivos e/ou procedimentos licitatórios;
- Aprimore as peças de planejamento, permitindo a aferição da efetividade dos programas de governo (*determinação*);
- Aprimore o setor de controle interno, objetivando uma atuação mais efetiva e eficiente (*recomendação*);
- Finalize as construções de suas obras paralisadas, evitando com isso maiores prejuízos ao erário e ao atendimento da população (*determinação*);
- Elabore estudo com vistas a identificar as condições de sua frota e seu plano de manutenção preventiva, podendo com isso mensurar os custos de manutenção versus aquisição de novos veículos, além de identificar as reais necessidades de utilização em cada setor da Municipalidade (*recomendação*);

- Cumpra as instruções, recomendações e determinações do Tribunal de Contas (*determinação*); e
- Adote medidas objetivando não reincidir nas falhas apontadas nos itens A.1.2. *Ouvidoria*; D.4. *Implementação de Políticas Públicas para a Primeira Infância*; E.1. *IEG-M – i-Cidade*, G.3. *IEG-M – i-Gov TI* e H.2. *Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal* (*recomendação*).

A fiscalização verificará todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO